

JUSTIFICATIVA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A COMPOSIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS: PNAEF, PNAE PRÉ, PNAEM, PEAE, AEE PARA O ANO DE 2023.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, QUE COMPÕEM A PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS/PA.

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto 10.024/2019.

Em um contexto histórico a merenda escolar é uma das principais refeições de parte significativa de estudantes não só do Brasil, mas do mundo. Dados recentes mostram que a situação de fome e má nutrição agravaram-se no período pós-pandemia. Ainda vivemos as transformações sociais provenientes da COVID-19. Como consequência a segurança alimentar de nossas crianças, jovens e adolescentes foi sentida na mesa das famílias, pois a falta das refeições disponibilizadas pela escola causou impactos socioeconômicos e nutricionais nos lares brasileiros.

Pensando nisso a Secretaria Municipal de Educação da cidade de Mojuí dos Campos – SEMED através de sua Secretária Elizangela Ferreira de Aguiar Bezerra, visando atender as demandas educacionais municipal no que tange a alimentação de qualidade para as escolas do município e aos programas que dão suporte a merenda escolar, tendo como base as necessidades e desafios que o ano que se inicia trará a administração pública em todos os segmentos da sociedade mojuicense, somando-se a isso a sua preocupação em gerir a coisa pública com excelência, solicita de forma legal à Aquisição de Gêneros Alimentícios para a composição da alimentação escolar em atendimento aos programas: PNAEF, PNAE Pré, PNAEM, PEAE, AEE para o ano de 2023 em processo licitatório.

Os avanços na legislação permitiram que programas como “O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que oferece alimentação escolar a estudantes de todas as etapas da educação básica pública fossem criados para assegurar alimentos nas escolas de todo o país. Desta forma a Lei 11.947/2009 dispõe sobre o atendimento da alimentação aos alunos da educação básica durante o período letivo. Nesse contexto conforme determina a portaria interministerial nº 1010/2006, que institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas em âmbito nacional é imprescindível a inserção de tais políticas de Estado na complementação da

lei. Salientamos que a Política nacional de Alimentação e nutrição (PNAN) insere-se na perspectiva que a alimentação adequada é um direito básico do ser humano. Entre suas diretrizes destacam-se a promoção da alimentação saudável, no contexto de modos de vidas saudáveis e o monitoramento da situação alimentar e nutricional da população brasileira.

A Organização Mundial da Saúde – OMS orienta e recomenda o uso de estratégias globais que possam viabilizar a segurança alimentar, para que a inocuidade de alimentos seja inserida como uma prioridade na agenda de saúde pública, destacando as crianças e jovens como os grupos de maior risco, portanto a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do estado e será promovida e incentivada com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social, o governo municipal de Mojuí dos Campos através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED tem esse compromisso. Nesse primeiro momento justifica-se a realização de procedimento licitatório com a finalidade de oferecer alimentação segura a estes alunos.

Para que se torne possível atender direitos fundamentais básicos do estudante da rede pública municipal nas series iniciais no que se refere à alimentação, faz-se necessário a aquisição de produtos alimentícios que possibilitem comida saudável e de qualidade para os estudantes. Tal aquisição ganha notoriedade por se tratar do sistema educacional municipal, sendo este o responsável direto no processo educativo, vital a nosso ver para a construção de uma sociedade melhor e mais preparada para os desafios que por ventura possam vir. Entendemos que a SEMED é ator principal nesse processo e precisa estar abastecida para suprir a demanda alimentar que devido aos esforços do seu grupo técnico propicia ambiente favorável para implementação na administração pública local. Considerando ainda que o atendimento aos programas governamentais acima especificados garantem a manutenção econômica dos programas e seu bom funcionamento.

A aquisição do objeto em discussão está amparada pela LEI 8.666 que nos orienta acerca da escolha da modalidade de Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, através do Setor de Licitação e Contratos, a realização do certame. Faz-se necessário a aquisição do objeto em questão Aquisição de Gêneros Alimentícios para a composição da alimentação escolar em atendimento aos programas: PNAEF, PNAE Pré, PNAEM, PEAE, AEE para o ano de 2023, através da modalidade Pregão Eletrônico pela transparência, eficácia e, sobretudo pela igualdade que tal processo licitatório transmite, tanto para os que concorrem, quanto para aquele que realizam, ou seja, a Prefeitura

Municipal de Mojuí dos Campos, através de sua Secretária Municipal de Educação – SEMED. Dito isto, consideramos de que a alimentação escolar tem importância ímpar no processo educacional do município de Mojuí dos Campos, para que a mesma tenha plenas condições de oferecer um serviço público eficiente e de qualidade para os usuários do sistema educacional do município. Vale ressaltar que os materiais solicitados em lista anexada no processo licitatório são para o uso contínuo das escolas.

Por todas as razões apresentadas em primazia ao interesse público, sugerimos a realização de licitação na modalidade PREGÃO na forma Eletrônica para licitação, do tipo menor preço por item unitário, mas também devemos nos atentar para a qualidade dos produtos oferecidos. Solicitamos análise tendo em vista os procedimentos internos realizados. E que seja elaborado parecer jurídico para o prosseguimento ou não do processo em fase externa. Segue em anexo o termo de referência, conforme a referida modalidade, e demais documentos componentes para o andamento do processo licitatório.

Mojuí dos Campos, 30 de dezembro de 2022.

Elizangela Ferreira de Aguiar Bezerra
Secretaria Municipal de Educação
Decreto 026/2022